



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 015

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.514, de 25 de janeiro de 2019, que regulamenta a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017.”*

O presente projeto de lei visa ajustar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 3.514, de 25 de janeiro de 2019, que regulamenta a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a fim de melhorar a aplicação do regramento.

Cabe mencionar que existem situações em que o imóvel utilizado para fins de depósito da produção agrícola ou de guarda de equipamentos utilizados na atividade rural, não está situado na mesma propriedade objeto do requerimento, mas sim nas proximidades (distância máxima de 1.500 metros). Deste modo, com a alteração proposta estes imóveis também serão contemplados com a não incidência de IPTU.

Outrossim, está sendo incluído no regramento a possibilidade da não incidência de IPTU ser estendida a outro imóvel da mesma propriedade, mesmo que o titular do cadastro IPTU não seja o titular da inscrição de produtor rural, desde que sejam parentes na linha reta até segundo grau e comprovadamente produtor rural.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de fevereiro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.514, de 25 de janeiro de 2019, que regulamenta a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e renumerado o parágrafo único passando para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 3º da Lei Municipal nº 3.514, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 1º *Quando os demais imóveis estabelecidos na propriedade objeto do requerimento ou em outra propriedade, situada a uma distância máxima de 1.500 metros, pela estrada a partir do respectivo acesso principal, forem utilizados para fins de depósito da produção agrícola ou de guarda de equipamentos utilizados na atividade rural, a não incidência de IPTU será concedida também para estas edificações, desde que se enquadrem no dispositivo do art. 4º desta Lei.* (NR)

§ 2º *A não incidência de IPTU poderá ser estendida a outro imóvel da mesma propriedade, mesmo que o titular do cadastro IPTU não seja o titular da inscrição de produtor rural, desde que sejam parentes na linha reta até segundo grau e comprovadamente produtor rural.* (AC)

§ 3º *Quando o requerimento da não incidência estiver relacionado ao cadastro do IPTU de mais de um imóvel na mesma propriedade, para cada imóvel deverá ser alcançado o valor mínimo previsto no §1º do Art.10 desta Lei.”* (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 05.02.2019.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.